



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 16/07/2019

Parecer:	Despacho: Concordo. Notifique-se em conformidade. 22.08.19 Rely.
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT-377/2019

1. Entidade averiguada

Nome:

NIF:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

Representante Legal:

Licença de Utilização Turística (LUT):

2. Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de 22 de março de 2019, foi realizada ação inspetiva ao Empreendimento Turístico,

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

elencado em 1., pela equipa inspetiva constituída pelo Inspetor signatário e pelo Inspetor Luís Brasil no dia 25-03-2019.

3. Descrição

Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 01 de março (estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos), alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nº 23/2012/A, de 31 de maio e nº 1/2016/A de 08 de janeiro.

Irregularidades detetadas:

Considerando o previsto na legislação supramencionada não foram detetadas situações irregulares no empreendimento elencado no ponto 1. do presente relatório durante a realização da ação de inspetiva.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 01 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nº 23/2012/A, de 31 de maio e nº 1/2016/A de 08 de janeiro.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que no Empreendimento inspecionado eram servidos pequenos almoços foi solicitado o Plano de HACCP (Notificação nº0049 de 25-03-2019) tendo em conta o previsto no Regulamento (CE) nº 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril (na sua redação atual) e considerando que o mesmo não estava a ser implementado;

Considerando o referido no presente relatório e considerando o teor dos *emails* rececionados (provas documentais que constam do processo inspetivo), considera-se que foi dado cumprimento à notificação supramencionada pelo que se propõe o arquivamento do presente procedimento inspetivo e que seja dado conhecimento do mesmo à entidade inspecionada.

À Consideração Superior de V. Ex^a.

Angra do Heroísmo, 16 de julho de 2019.

O Inspetor

Ulisses FL Rosa